



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 757, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998.

“Fixa as novas alíquotas para efeitos de cobrança das Taxas de Coleta de Lixo, Limpeza Pública, Conservação de Calçamento.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alteradas as alíquotas da Taxa de Coleta de Lixo, instituída pela Lei nº 157 de 27 de dezembro de 1983 art. 60 de acordo com o Anexo III e alteradas pela Lei nº 369 de 27 de dezembro de 1989 art. 3º Parágrafo Único, que passam a ser a seguinte:

- | | |
|--------------------------------|------------------|
| 1 – Unidades Residenciais..... | 0,30 % da UFISF; |
| 2 – Comércio/Serviço..... | 0,37 % da UFISF; |
| 3 – Industrial..... | 0,09 % da UFISF; |
| 4 – Pecuária..... | 0,09 % da UFISF. |

Art. 2º - Fica alterada a alíquota da Taxa de Limpeza Pública instituída pela Lei nº 157 de 27 de dezembro de 1983 art. 65 e alterada pela Lei nº 369 de 27 de dezembro de 1989 art. 3º Parágrafo Único, que passa a ser de 0,87 % da UFISF.

Art. 3º - Fica alterada a alíquota da Taxa de Conservação de Calçamento instituída pela Lei nº 157 de 27 de dezembro de 1983 art. 75 e alterada pela Lei nº 369 de 27 de dezembro de 1989 art. 3º Parágrafo Único, que passa a ser de 0,43 % da UFISF.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia primeiro de janeiro de mil novecentos e noventa e nove, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de dezembro de mil, novecentos e noventa e oito.

BENEDITO PASSARINHO DA SILVA GOMES
PREFEITO